



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 2.063/2020

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.579/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º** - Altera a redação dos incisos I e VIII, do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.579/2020 e acrescenta o § 4º no mesmo dispositivo que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2.º** - \_\_\_\_\_

**§1º.** \_\_\_\_\_

**I** - evitar circulação de pessoas do Grupo de Risco, exceto para atividades essenciais ou por recomendação médica;

(...)

**VIII** - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre;

(...)

**§4º.** Excetua-se a vedação do inciso VIII:

**I** - as atividades essenciais ou por recomendação médica;

**II** - jogos e treinamento de futebol profissional, vedada à presença de público externo;

**Art. 2º** - Altera os incisos I, III e IV do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.579/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** \_\_\_\_\_

**§ 2º** \_\_\_\_\_

**I** – restaurantes, lanchonetes/padarias e similares devem fomentar as entregas por *delivery*, bem como para atendimentos com consumo no local e retiradas de pedidos no estabelecimento devem observar o toque de recolher, caso estabelecido;

(...)



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

**III** – academias de musculação/aeróbicos e lutas, desde que os não mantenham contato físico, devem observar o horário de funcionamento respeitando o toque de recolher, caso estabelecido;

**IV** – missas, cultos e celebrações religiosas devem ser realizadas preferencialmente de maneira virtual, todavia caso sejam realizadas presencialmente devem observar o toque de recolher, caso estabelecido.

---

**Art. 3º** - Altera o caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.579/2020 que passa a ter a seguinte redação:

---

**Art. 7º** - As alterações das medidas não farmacológicas para o enfrentamento da COVID-19 poderão ser estabelecidas por Decreto Municipal, tendo em vista a constante oscilação do cenário municipal, bem como ficam mantidas as sanções e procedimentos contidos no art. 8º, § 2º e 3º do Decreto Municipal 055/2020, sendo que a sanção da aplicação da multa seguirá os trâmites das autuações/procedimentos sanitários (prazos, recursos, etc.).

---

**Art. 4º** - Desde já fica autorizada a republicação da Lei Municipal nº 2.579/2020 com as alterações da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 25 de agosto de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.063/2020, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.579/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 2.579/2020, para adequação do novo momento epidemiológico e para gerar conformidade com o Decreto Estadual n.º 605/2020 que alterou dispositivos do Decreto Estadual 522/2020.

No que concerne a retirada do toque de recolher, refere-se ao clamor dos estabelecimentos comerciais que necessitam da ampliação do horário de funcionamento, bem como a estabilização de casos de COVID-19 no Município de Alta Floresta, estando o Município, atualmente, classificado como MODERADO.

Ademais, o Estado de Mato Grosso autorizou o retorno dos jogos para equipes profissionais, logo, como o Município de Alta Floresta sedia jogos e possui equipe profissional que participa dos mesmos, necessária a alteração para viabilizar a competição.

Informa-se desde já que as medidas podem vir a tornar-se mais restritivas caso ocorra aumento de casos, ou dificuldades de controle, visto ser necessária a manutenção da saúde pública, garantindo assim o direito a vida.

3

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 25 de agosto de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal